

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA №

17/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E O (A)
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, NA FORMA
ABAIXO.

Processo nº 23323.000257.2022-38

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFFluminense, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, 357 - Parque Santo Antônio - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP 28080-565, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato denominado IFFluminense e representado pelo magnífico Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de identidade nº 901014207, expedida pelo CREA-RJ e CPF nº 002.294.577-62, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2020, e, de outro lado a(o) MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, entidade de Direito (Público/Privado), com sede e foro na cidade de Itaperuna, Rua Izabel Vieira Martins, 131 — Cidade Nova — CEP:28300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.916.716/0001-52, doravante denominada Prefeitura Municipal de Itaperuna, neste ato representada por seu Prefeito Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, Engenheiro Elétrico aposentado, residente e domiciliado Rua Jose P. de Medeiros - Itaperuna/RJ, Identidade

nº 039002480, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF nº 538.160.997-34, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre IFFLUMINENSE e a Município de Itaperuna/RJ, visando à estruturação, manutenção e implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do Curso "AMPLIAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL — ANOS INICIAIS — NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES RURAIS DO NORTE/NOROESTE RJ", a ser realizado no Distrito de Aré de interesse mútuo, que atenderá aos interessados dos Assentamentos Floresta de Belém e Nova Esperança do Aré. O referido curso é fruto do convênio celebrado entre o IFF e o PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO na Reforma Agrária (PRONERA), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Processo de Nº 54000.00788/2018-02 (SEI-INCRA).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS:

#### I – Compete ao Instituto:

- Coordenar o projeto;
- Contratar os recursos humanos necessários para execução do projeto;
- Formular e acompanhar, em conjunto com as parcerias, o processo avaliativo dos educandos e educadores vinculados ao projeto;
- 4. Desenvolver, em conjunto com as parcerias, o processo de formação e capacitação dos educadores, monitores, e pessoal de apoio técnico, para a utilização de pedagogias e metodologias adequadas a consecução do programa;
- 5. Disponibilizar apoio logístico e suporte pedagógico.

## II – Compete à Prefeitura:

- Fornecer alimentos para o preparo de merenda dos estudantes;
- Disponibilizar apoio logístico, em caráter excepcional, em caso de impossibilidade com o veículo do IFFluminense;
- 3. Transportar os discentes para aulas teóricas e práticas aonde estas ocorrerem;
- 4. Fazer a certificação dos alunos concluintes, por meio da expedição do Diploma do Ensino Fundamental anos iniciais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES:

A gestão das atividades decorrentes deste Acordo, ficará a cargo dos coordenadores Thaís Romano de Vasconcelos e Almeida e Eduardo Moreira, por parte do IFFluminense, e do Secretário de Educação do Município, Marcelo Poyes Dair por parte do Município de Itaperuna.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recurso financeiro/ orçamentário entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

O presente acordo não tem natureza política e não objetiva promoção dos partícipes;

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

Salientamos que o Curso terá a periodicidade de 12 meses, e será ofertado uma única vez.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IFFluminense em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes-RJ E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, com a interveniência da Diretoria Geral do Campus Bom Jesus do Itabapoana, firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Campos dos Goytacazes,de	de 2022.
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  Prefeitura Municipal de Itaperuna	JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:00229457762 AZEVEDO:00229457762 Dados: 2022.06.10 12:38:54 -03'00'  JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  Instituto Federal Fluminense
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

#### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS:

1.1 Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE		10.779.511/0001-07		
Endereço		Cidade/UF	CEP	
Rua: Coronel Walter Kramer, 357 Bairro: Parque Santo Antônio		Campos dos Goytacazes – RJ	28080-565	
Nome do Responsáv	el Legal		CPF	
Jefferson Manhães de Azevedo		490.460.047-91		
CI – Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
065996191 – IFP/RJ   Prof. EBTT		Reitor	1005323	
Endereço Eletronico			Telefone	
reitoria@iff.edu.br			(22) 2737-5624	
Nome (s) do (s) Resp trabalho:	onsável (ei	s) pela gestão do plano de		
Thais Romano de Vasconcelos e Almeida		(22) 99967-0697		
Eduardo Moreira		(28) 99979-7534		

1.2 Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA		CNPJ 28.916.716/001-52		
				Endereço
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Bairro: Cidade Nova		Itaperuna - RJ	28300-000	
Nome do Responsável			CPF	
Alfredo Paulo Marques Rodrigues		538.160.997-34		
CI – Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
039002480 IFO-RJ		Prefeito	12	
Endereço Eletronico		Telefone		
Gabinete.itaperuna.rj@gmail.com		l-		
Nome do Responsáve	el pela gest	ão do plano de trabalho:		
Marcelo Poyes Dair		(22) 3824-8775		

### Objeto

Estabelecer parceria entre IFFLUMINENSE e a Prefeitura de Itaperuna/RJ, visando à estruturação, manutenção e implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do Curso "AMPLIAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL — ANOS INICIAIS — NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES RURAIS DO NORTE/NOROESTE RJ", a ser realizado no Distrito de Até, de interesse mútuo, que atenderá aos interessados dos Assentamentos Floresta de Belém e Nova Esperança do Aré. O referido curso é fruto



do convênio celebrado entre o IFF e o PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO na Reforma Agrária (PRONERA), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Processo de Nº 54000.00788/2018-02 (SEI-INCRA).

## Período de Execução: 05/05/2022 a 04/05/2023

Objetivo Geral:

Contribuir para o processo de formação em EJA para 40 estudantes nos anos iniciais – 2º ao 5º anos (1º ciclo) nos assentamentos da Reforma Agrária/comunidades rurais presentes no município de Itaperuna, RJ, preferencialmente aos interessados dos Assentamentos Floresta de Belém e Nova Esperança do Aré, com vistas à garantia do direito subjetivo a educação desta significativa parcela da população que ainda se encontra alijada do mesmo.

## Objetivos Específicos:

- a) Produzir, a partir do estabelecimento de parcerias, projetos de pesquisa,em estreito diálogo com os beneficiários direto deste projeto, para desenvolvimento de tecnologias sociais que vão ao encontro das demandas socioeconômicas da comunidade;
- Estimular, em conjunto com os parceiros, projetos de extensão que venham atender necessidades específicas de cada comunidade, principalmente nas áreas de geração de renda e de acesso a mercados alternativos e a políticas públicas direcionadas a agricultura familiar;
- Formar educadores e formadores que atuam na Educação do Campo, tanto na área da educação escolar como não escolar em áreas de assentamentos de Reforma Agrária, para qualificar suas práticas teóricas, metodológicas e pedagógicas;
- d) Conhecer os princípios formativos da Educação do Campo, da Pedagogia da Alternância, da Agroecologia e da Economia Solidária aplicando-as aos problemas das comunidades, como ferramentas que auxiliam na construção da nova escola e da nova educação;
- e) Aprofundar o processo de produção e socialização do conhecimento, dialogando com as práticas desenvolvidas pelos diferentes movimentos sociais do campo;
- Realizar um processo educativo a partir do princípio de indissociabilidade entre ensinopesquisa-extensão para o processo de formação para o mundo do trabalho como mediador dos processos de transformação do território cidadania norte/noroeste fluminense;
- g) Discutir e aprofundar os conhecimentos em torno da relação entre trabalho e educação a partir da concepção da categoria trabalho enquanto princípio educativo e estabelecer diálogos com a concepção de educação formulada por movimentos sociais do campo onde entendem o movimento enquanto princípio educativo.

FASE DE	META	INDICADORES DE	INDICADORES
EXECUÇÃO		PROCESSO	DE
			RESULTADOS



1	Março a Junho/ 2022	Tempo Escola: Método "Sim, eu posso!" Tempo Comunidade: Síntese das aprendizagens; Oficina integradora junto as comunidades; e Pesquisa exploratória da realidade a partir dos eixos de trabalho.	Aula Inaugural Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
2	Julho/2022	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 2º e 3º anos I - TRABALHO, PRODUÇÃO E SUAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO NO CAMPO	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
3	-Agosto/2022	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 2º e 3º anos II- POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO: ESTADO E SOCIEDADE	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
4	Setembro/2022	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 2º e 3º anos III- QUESTÃO AGRÁRIA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO CAMPO	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
5	Outubro/2022	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 2º e 3º anos IV- CULTURA, IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
6	Julho a Outubro/2022	Tempo Comunidade: Síntese das aprendizagens; Oficina integradora junto as comunidades; Retorno ao trabalho de campo para ajustes;	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
7	Novembro/2022	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 4º e 5º anos I - TRABALHO, PRODUÇÃO E SUAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO NO CAMPO	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
8	Dezembro/2022	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 4º e 5º anos II- POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO: ESTADO E SOCIEDADE	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.



9	Novembro e Dezembro/2022	Tempo Comunidade: Síntese das aprendizagens; Oficina integradora junto as comunidades; Aprofundamentos das questões levantadas no trabalho de campo da pesquisa;	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
10	Janeiro e Fevereiro/2023	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 4º e 5º anos III- QUESTÃO AGRÁRIA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO CAMPO Tempo Comunidade: Síntese das aprendizagens; Oficina integradora junto as comunidades; Revisão da pesquisa junto à comunidade;	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
11	Março a Abril/2023	Tempo Escola: COMP. CURRICULARES: anos iniciais: 4º e 5º anos IV-CULTURA, IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE Tempo Comunidade: Síntese das aprendizagens; Oficina integradora junto as comunidades; Elaboração do trabalho final	Participação da turma de educandos.	Educandos em processo de escolarização.
12	Abril/2023	Elaboração de relatório e do trabalho final; Certificação dos educandos;	Relatório; Trabalho final.	Publicação do trabalho Final; Certificação.

APROVAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itaperuna em, 09 de junho de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

APROVAÇÃO do IFFluminense em 09 de junho de 2022.

JEFFERSON MANHAES DE AZEVEDO:00229457762 ASSINADO DE TORMA CIIGITADA ASSINADO DE TORMA

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

## ANEXO II - ANÁLISE TÉCNICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina no título: Direito à Educação e do Dever de Educar, Art. 4º, item VII, que o Estado tem o dever de garantir a educação escolar pública e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Adicionalmente, em seu Art. 37, sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Lei traz a seguinte redação: A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 10 Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 20 O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 30 A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

No Item "Das Disposições Transitórias", Art. 87, § 3º, determina-se que o Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados; III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância.

São objetivos dos Institutos Federais aliar, através da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, suas atividades à articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais (Lei 11.892/08). Neste sentido configura-se como uma importante política social de fomento aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, fincada na perspectiva da redução das desigualdades socioeconômicas e regionais com



o respeito às diversidades socioculturais.

Cumprindo com suas finalidades e características estabelecidas no Art. 6º, parágrafo III da Lei 11892/08 promove a integração vertical do ensino ao:

- a) Disponibilizar diferentes níveis e modalidades educativas tendo como diretriz a construção de projetos pedagógicos e de infraestrutura organizacional que favorecam a interconexão destes níveis e modalidades;
- b) Elaborar itinerários formativos que estimulem os estudantes a seguirem em seu processo de formação.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFFluminense, (pp.139  $e 140)^{1}$ :

As políticas de educação de jovens e adultos (EJA) no IFFluminense significam reconstituir a memória de todas as ações já desenvolvidas em torno da educação para todos, dos programas, projetos e campanhas de inclusão, em que o pensar e o fazer educação de jovens e adultos remetem ao estudo de dois conceitos fundamentais: o de inclusão e o de diversidade cultural.

Ambos devem ser discorridos conjuntamente de forma a garantir a noção de totalidade contextual que lhe são próprios e compreendidos assim como direito público. Isso nos reporta à análise da educação de jovens e adultos trabalhadores no atual contexto da globalização, buscando compreender seu significado no contexto social e educacional.

O IFFluminense promove cursos na modalidade EJA, possibilitando que esses atores tenham acesso ao que lhes fora negado historicamente: o direito à educação, voltado aos interesses e anseios dos jovens e adultos trabalhadores.

A consolidação da EJA como direito público subjetivo, independente da idade, passando pela constituição de políticas inclusivas, vem garantindo sua oferta e permanência, bem como solidificando os direitos sociais da cidadania dos jovens e adultos trabalhadores.

A EJA no IFFluminense defende o processo educativo tem três dimensões: (a) individual, (b) profissional e (c) social. A primeira considera a pessoa como um ser

¹http://portal1.iff.edu.br/conheca-o-iffluminense/pdi-2010-2014.pdf/view. Acesso em 26/11/2017.

incompleto, que tem a capacidade de buscar seu potencial pleno e se desenvolver, aprendendo sobre si mesmo e sobre o mundo. Na segunda dimensão, inclui-se a necessidade de todas as pessoas se atualizarem e se qualificarem profissionalmente. Na social, um cidadão ativo e participativo, necessita ter acesso a informações e saber avaliar criticamente o que acontece. Imbricada as dimensões mencionadas, encontra-se a relação das pessoas com o meio ambiente, na perspectiva da necessidade de conscientização ambiental enquanto sujeito do seu tempo e de reeducação no âmbito da sustentabilidade.

Assim, o IFFluminense, com essa percepção, concebe, não só, em seus cursos, programas e projetos, como também, em suas ações educacionais, o princípio da educação inclusiva. Pois, acredita que esse paradigma educacional encontra-se fundamentado na concepção dos direitos humanos, que retrata a igualdade e a diferença como valores indissociáveis, nos conceitos de cidadania e da ética e na participação dos sujeitos.

Estes objetivos encontram seus parâmetros e bases legais explicitados nos seguintes documentos:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996;
- b) Lei 11.892/08 Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e
   Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) O conjunto de leis, decretos, pareceres, referências e diretrizes curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio que normatizam a Educação Profissional no sistema de ensino brasileiro;
- d) O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFluminense e a Regulamentação Didático-Pedagógica documentos que traduzem as decisões e objetivos institucionais.

O PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) é uma política pública de Educação do Campo, instituída pelo Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2010. Seu objetivo é desenvolver projetos educacionais de caráter formal atendendo especificamente a população jovem e adulta das famílias beneficiárias das Áreas de Reforma Agrárias criadas ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). Constam em seus princípios Políticos-Pedagógicos: a) Democratizar o acesso à educação por meio da oferta de educação pública e de

qualidade; b) Incluir a população camponesa que se encontra historicamente excluída dos processos de educação formal; c) Garantir a participação efetiva desta população e suas organizações na indicação das demandas educacionais dos projetos aprovados; d) Estabelecer processos de interação entre a comunidade residente, suas organizações, os órgãos governamentais e as instituições educativas por meio de parcerias que viabilizem educação continuada e profissionalização da polução campesina; e) Ampliar a alfabetização e escolarização da população do campo por meio da multiplicação das ações de educação formal e profissionalizante; f) Desenvolver uma gestão participativa onde todas (os) as (os) envolvidas (os) assumem responsabilidades na construção, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos.

Possui como fundamentação legal para sua execução os seguintes arcabouços normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente nos art.
   205, 206 e 207;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n.º 9.394, de 20.12.96,
   regulamentada pelo Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997;
- Lei n.º 11.947/2009, art. 33º, que dispõe sobre a instituição do PRONERA no MDA/Incra e as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa;
- Decreto n.º 7.352/2010, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, art. 11-18;
- Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação relativos às normas para a Educação Básica, Ensino Técnico Profissionalizante e Ensino Superior no Brasil, assim como normativos internos do Incra, que estabelecem os valores do custo aluno dos beneficiários do Pronera;
- Lei n.º 12.695/2012 que autoriza o PRONERA a pagar bolsas a professores e estudantes;

A construção dos projetos educacionais nas diferentes modalidades educativas destinadas ao PRONERA seguem as orientações normativas e pedagógicas presentes em seu Manual de Operações, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº19, de 15,01.2016. Como

consta neste Manual os projetos destinados a alfabetização e escolarização dos anos iniciais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) "serão desenvolvidos conforme metodologia de alternância, caracterizada por dois momentos: tempo de estudo realizados nos centros de formação (Tempo Escola) e o tempo de estudo na comunidade (Tempo Comunidade)" (BRASIL, 2016, p.30 – 350. O projeto "Ampliação do Nível de Escolaridade no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Rurais do Norte/Noroeste-RJ" vinculado ao PRONERA e aprovado pelo INCRA através do Processo de Nº 54000.00788/2018-02 (SEI-INCRA), se encontra em execução sob coordenação do Instituto Federal Fluminense – campus Bom Jesus do Itabapoana em parceria com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e a Prefeitura Municipal de Itaperuna. Tendo iniciado suas atividades em 12/2018 o projeto se destina a atender especificamente os assentados da Reforma Agrária residentes nos Assentamentos Floresta de Belém e Nova Esperança do Até, garantindo a alfabetização e a escolarização dos anos iniciais do ensino fundamental na modalidade EJA.

Em consonância com os princípios pedagógicos e metodológicos presentes no Manual de Operações o projeto supracitado deve possuir como desenho metodológico a Alternância. Entende-se por esta metodologia, segundo a Resolução CNE/CEB n.º 01/2006, que a normatizou no âmbito do Ministério da Educação (MEC):

Que o aluno executa um Plano de Estudo, [tendo] o período das semanas na propriedade ou no meio profissional, oportunidade em que o jovem discute sua realidade com a família, com os profissionais e provoca reflexões, planeja soluções e realiza experiências em seu contexto, irradiando uma concepção correta de desenvolvimento local sustentável; enquanto isso, no período em que o aluno permanece em regime de internato ou semi-internato no centro de formação, isto é, a escola, tem oportunidade de socializar sua realidade sob todos os aspectos, embasada em pesquisas e trabalhos teóricos e práticos que realizam nas semanas em que permaneceram com suas famílias. Tudo isso é desenvolvido com o auxílio de monitores (formadores), de forma que o aluno levanta situações

vivenciadas na realidade familiar, busca novos conhecimentos para explicar, compreender e atuar, partindo do senso comum para alcançar o conhecimento científico (MEC/CNE, 2006).

Como pode ser comprovado pelo trecho citado do parecer CNE/CEB nº 1/2006, os diferentes tempos formativos que compõe a metodologia da alternância formam pilares complementares e indissociados para o planejamento e execução de todas as etapas dos processos educativos. Sendo assim é inviável se pensar esta proposta metodológica num universo apenas abstrato, sem o contato direto e intenso com a realidade vivida, vivenciada e refletida pelos educandos e educadores em seu meio familiar/comunitário seja este universo abstrato realizado de forma presencial e/ou virtual. O tempo comunidade é, inexoravelmente, um momento de pesquisa e vivencia no meio social, onde a vida se conecta com o apreender. Nos tempo de aprendizados pela Pedagogia da Alternância a vida possui primazia sobre a escola.

Atendendo esta exigência legal encontra-se no item 4.5 do Plano de Trabalho do curso PRONERA/RJ em execução no município de Itaperuna e aprovado pelo INCRA que a formação pedagógica das turmas se baseará na metodologia da Alternância.

Este convênio IFF-Bom Jesus do Itabapoana-INCRA via PRONERA se edificará na fina sintonia entre as demandas oriundas destes próprios territórios e os princípios fundadores da Educação do Campo, funcionando como elemento mediador da articulação entre diferentes instâncias públicas e privadas para construção de parcerias proativas que proporcionem o enfrentamento das grandes carências encontradas nestas regiões. Com isso vai ao encontro da perspectiva de emancipação social ao atender de forma prioritária as demandas emergenciais de acesso ao direito subjetivo da educação a esta parcela da população e concomitantemente propiciar o estabelecimento de uma rede de parcerias que podem atuar no estabelecimento de um leque de projetos de pesquisa e extensão capazes de desencadear um processo de desenvolvimento endógeno das áreas atendidas e, em conseqüência, de todo o território. Além disso, guarda estreita sintonia com o compromisso dos municípios, de atender essa parcela da população ainda à margem do processo educacional, estando os municípios aptos a certificar a escolarização desses sujeitos.

Assim a motivação deste projeto está na certeza de que o estabelecimento deste convênio possa tanto garantir o direito à educação para uma significativa parcela da população brasileira que ainda se encontra alijada do mesmo, foco central deste Plano de Trabalho, quanto que possa significar um marco no que diz respeito ao atendimento destas áreas rurais, representando uma ampla oportunidade de inaugurar um conjunto de ações inter-relacionadas dentro da concepção da indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão e dos princípios da Educação do Campos que venha possibilitar novos horizontes para este território, viabilizando seu florescimento econômico e social em total sintonia com suas identidades culturais e suas historicidades.

Com isso, estaremos cumprindo nossa missão e finalidade institucional legalmente instituída além de nosso princípio ético-político como escola pública de atender dialogicamente as demandas de formação para o mundo do trabalho da população campesina. Assim temos segurança que num futuro próximo ao invés de ser conhecido como Território de Cidadania por suas carências materiais e de acesso aos direitos seja identificado desta maneira por suas conquistas no plano científico, tecnológico, político e econômico.

Segue-se ao exposto a importância do estabelecimento deste Acordo de Cooperação Técnica para a realização da ação conjunta e de interesse mútuo, com vistas a ofertar o Ensino Fundamental I – 1º ciclo, em metodologia adequada à população do campo, reduzindo a distância entre os direitos que devem ser assegurados a todo cidadão e os que efetivamente são garantidos.

#### Referências:

BRASIL. MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário. PRONERA. Manual de Operações. Brasília, 2015.

MEC/CNE. Homologação do Parecer CNE/CEB nº 1/2006, publicado no DOU em 15/03/2006. Acesso: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb001\_06.pdf.

